

Área	Data de Emissão	Data da Revisão	Revisão	Identificação
 FUNDÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	07/05/2024	07/05/2024	001	REG.COMPLI - 001
	Regimento do Comitê de Compliance			Página 1 de 7
Departamento: Compliance				

"Este documento regula o funcionamento, estrutura e competências do Comitê de Compliance da Fundação Universidade de Caxias do Sul e suas mantidas."

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Interno objetiva estabelecer os procedimentos a serem observados pelo Comitê de Compliance regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições, como órgãos de assessoramento da alta gestão, no que diz respeito às estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de compliance e integridade, controles internos e prevenção de riscos.

Art. 2º. Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre o escopo, composição e funcionamento do presente Comitê.

Parágrafo único: As alterações da Política de Compliance, ao Programa de Integridade, bem como a este Regimento, deverão ocorrer com o objetivo de melhorar o processo de compliance na instituição, devendo ocorrer a aprovação dessas alterações junto ao Conselho Diretor.

Art. 3º. O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo Conselho Diretor.

Art. 4º. O Comitê de Compliance responderá e reportará suas atividades ao Conselho Diretor e ao Diretor Executivo da FUCS.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Comitê de Compliance, no exercício de suas funções, deverá agir em conformidade com a missão e valores da FUCS, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta Ética da instituição.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Comitê é integrado pelos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;



FUNDÇÃO
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



Área	Data de Emissão	Data da Revisão	Revisão	Identificação
 FUNDÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	07/05/2024	07/05/2024	001	REG.COMPLI - 001
	Regimento do Comitê de Compliance			
Departamento: Compliance				Página 2 de 7

- b) Procurador Geral
- c) Representante do Recursos Humanos;
- d) Auditor Interno;
- e) Controller;
- f) Coordenador de Compliance.

Parágrafo primeiro: De forma temporária, dependendo especialmente do assunto a ser tratado, também será composto por um Representante da Reitoria, Diretor, Gerente e/ou Coordenador convidado conforme deliberação feita pelo Comitê de Compliance.

Parágrafo segundo: Adicionalmente, podem ser chamados outros funcionários da mantenedora e das mantidas, para deliberar assuntos específicos, assim como a participação de profissional terceirizado para elaboração de parecer técnico com o objetivo de auxiliar na tomada de decisão.

Art. 7º. A subordinação operacional ficará sob a Coordenação do Setor de Compliance, assim como sua alocação física ficará no mesmo setor.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete ao Presidente da Fundação definir qual o papel dos participantes do Comitê, considerando minimizar conflito de interesses.

Art. 9º. Compete ao Coordenador de Compliance:

- I - Exercer a função de Coordenador do Comitê;
- II - Convocar e liderar as reuniões do Comitê;
- III - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- V - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VI - Apresentar relatórios trimestrais para o Conselho Diretor;
- VII - Solicitar ao Conselho Diretor a contratação de serviços terceirizados, quando necessário;
- VIII - Conferir, validar e apresentar os materiais produzidos ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Coordenador de Compliance poderá solicitar ao Diretor Executivo, membro do Comitê de Compliance para auxiliar nas seguintes atividades:



FUNDÇÃO
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL



Área	Data de Emissão	Data da Revisão	Revisão	Identificação
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	07/05/2024	07/05/2024	001	REG.COMPLI - 001
	Regimento do Comitê de Compliance			
Departamento: Compliance				Página 3 de 7

I - Registrar em Ata as reuniões, realizando a guarda física das que forem assinadas ou realizar o controle das digitalizadas;

II - Confeccionar os relatórios com o objetivo de subsidiar o Comitê de Compliance, Conselho Diretor e outras áreas da instituição na tomada de decisão;

III - Pesquisas reputacionais e de conflito de interesses relacionadas à aplicação do Programa de Integridade.

Art. 10. Compete ao Comitê de Compliance:

I - Acompanhar, exigir, monitorar e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade (compliance) da FUCS e de suas mantidas;

II - Apoiar de forma consultiva a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Comitê de Governança;

III - Apoiar o Comitê de Ética na resolução dos conflitos que não estão previstos no Código de Conduta Ética da instituição;

IV - Revisar em conjunto com o Comitê de Ética, o Código de Conduta Ética e recomendar eventuais alterações;

V - Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas das instituições, quando julgar necessário ou por solicitação do Comitê de Governança;

VI - Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho Diretor quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;

VII - Rever e propor ao Conselho Diretor atualização deste Regimento, quando necessário;

VIII - O Comitê é responsável por subsidiar o Conselho Diretor na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de Compliance. Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais vigentes, pelos documentos internos da FUCS e seu Código de Conduta Ética, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pela instituição;

IX - Compete ao Comitê a realização de atualizações e alterações da Política de Compliance e do Programa de Integridade instituídos. Tal atualização poderá ocorrer de forma periódica, conforme deliberação feita pelo Conselho Diretor ou pelos próprios membros do Comitê de Compliance. Também, poderá ocorrer sempre que houver a identificação, seja pelo meio que for, de pontos de melhoria e de aperfeiçoamento da Política de Compliance e Programa de Integridade.

Art. 11. Compete a cada membro do Comitê de Compliance:



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



Área	Data de Emissão	Data da Revisão	Revisão	Identificação
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	07/05/2024	07/05/2024	001	REG.COMPLI - 001
	Regimento do Comitê de Compliance			
Departamento: Compliance				Página 4 de 7

- I - Participar das reuniões do Comitê, estando devidamente preparado e tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- II - Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III - Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da instituição e seus colaboradores;
- IV - Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- V - Pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-se somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- VI - Manter postura imparcial no desempenho de suas atividades;
- VII - Declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a Fundação quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- VIII - Reportar ao Comitê de Compliance toda e qualquer situação diferente do que estiver estabelecido nas normas da instituição para que seja decidido entre todos os membros conjuntamente e não de maneira isolada.

CAPÍTULO V - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê se reunirá validamente com a presença física ou remota da maioria de seus membros.

Art. 13. O Comitê poderá ter acesso diretamente à alta gestão, a informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros da mantenedora e das mantidas, para esclarecimento de assuntos de competência deste Comitê.

Art. 14. Serão registrados em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações. As atas deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê em toda reunião subsequente à sua confecção e colocadas à disposição do Conselho Diretor. O designado ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões.

Art. 15. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo que fiquem disponíveis para atendimento a demandas do Conselho Diretor, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Área	Data de Emissão	Data da Revisão	Revisão	Identificação
 FUNDÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	07/05/2024	07/05/2024	001	REG.COMPLI - 001
	Regimento do Comitê de Compliance			Página 5 de 7
Departamento: Compliance				

Art. 16. As reuniões do Comitê serão realizadas ordinariamente a cada três meses ou de acordo com a pertinência de assuntos e demandas ou mediante convocação do Conselho Diretor.

Art. 17. O Comitê terá um calendário anual de reuniões, o qual será definido na primeira reunião geral.

Art. 18. Qualquer membro do Comitê poderá convocar colaboradores ou terceiros da mantenedora e das mantidas para participar das reuniões, com o objetivo de prestar esclarecimentos.

Art. 19. As deliberações do Comitê de Compliance serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias digitalizadas serão enviadas aos seus membros para aprovação e, em seguida, ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI - CONFLITO DE INTERESSES

Art. 20. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê de Compliance em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá se manifestar ao Coordenador do Comitê, sendo que, caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo.

Parágrafo único: Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação apontada.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Governança e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Art. 22. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê acharem pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho Diretor.

Área	Data de Emissão	Data da Revisão	Revisão	Identificação
 FUNDÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	07/05/2024	07/05/2024	001	REG.COMPLI - 001
	Regimento do Comitê de Compliance			
Departamento: Compliance				Página 6 de 7

Art. 23. Os membros do Comitê terão, no limite de suas prerrogativas, independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da instituição.

Art. 24. Eventuais omissões deste Regulamento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII - CONTROLE DE REVISÃO

EQUIPE DE REVISÃO

Nome	Função	Área
Cristine Sosa Rossi	Coordenadora	Compliance e LGPD
Germano André Doederlein Schwartz	Diretor Executivo	Presidência
Mauricio Salomoni Gravina	Procurador Geral	PJUR

APROVADORES

Aprovadores	Área	Cargo	Assinatura
Dom José Gislon	FUCS	Presidente	
Claudio Luiz Pessoa de Oliveira	FUCS	Vice-Presidente	
Germano André Doederlein Schwartz	FUCS	Diretor Executivo	
Maurício Salomoni Gravina	FUCS	Procurador Geral	
Gelson Leonardo Rech	UCS	Reitor	
Asdrubal Falavigna	UCS	Vice-Reitor	
Givanildo Garlet	UCS	Chefe de Gabinete	

Área	Data de Emissão	Data da Revisão	Revisão	Identificação
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	07/05/2024	07/05/2024	001	REG.COMPLI - 001
	Regimento do Comitê de Compliance			
Departamento: Compliance				Página 7 de 7

Aprovadores	Área	Cargo	Assinatura
Marcelo Faoro de Abreu	FUCS	Diretor Administrativo Financeiro	
Fabiano Larentis	UCS CARVI	Sub-Reitor	

REGISTRO DE REVISÃO

No.	Data	Descrição da Revisão
001	07/05/2024	Regimento Comitê de Compliance

DATA DE APROVAÇÃO

No.	Data	Aprovação
001	14/11/2024	Comitê de Governança - ATA.CG 12/24